ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 /2007

PROTOCOLADO SOB Nº 243 /2007

EM 12 / 02 / 2007

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2007	___
ACEITO EM	/	/2007	
APROVADO EM	/	/2007	___
REJEITADO EM	/	/200,7	___
ARQUIVO			

PROJETO DE RESOLUÇÃO

"Fica assegurada a realização da Tribuna Popular nas Sessões Plenárias na Câmara Municipal de Vereadores do Rio Grande."

Art. 1º - Fica assegurada a realização da Tribuna Popular nas sessões plenárias na Câmara Municipal de Vereadores do Rio Grande.

Parágrafo único. A Tribuna Popular terá a duração de dez minutos, sem direito a apartes e será feita no período logo após a leitura dos expedientes.

Art. 2º - Para fazer uso da Tribuna Popular, as entidades deverão apresentar requerimento, por escrito, à Presidência da Câmara, entregue no Protocolo, com antecedência mínima de três dias da data requerida, informando:

I - dados que identifiquem a entidade;

II - nome do representante que irá manifestar-se pela entidade;

III - assunto a ser tratado.

VISTO

_____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 /2007

PROTOCOLADO SOB Nº 243 /2007

EM 12 / 02 / 2007

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2007	___
ACEITO EM	/	/2007	
APROVADO EM	/	/2007	___
REJEITADO EM	/	/200,7	___
ARQUIVO			

Art. 3º - A entidade inscrita terá o direito de utilizar a Tribuna Popular após o prazo de três dias, a contar do recebimento do pedido no protocolo da Câmara, com a seguinte prioridade:

I - aquela que ainda não tenha feito uso da Tribuna Popular na Sessão Legislativa em curso;

II - aquela que, na Sessão Legislativa em curso, tenha feito uso da Tribuna há mais tempo;

III - a primeira a inscrever-se, segundo o horário de entrega da solicitação no protocolo da Câmara.

Parágrafo único - Será dado conhecimento prévio àquela entidade que deverá ocupar a Tribuna Popular.

Art. 4º - Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data, com abordagem do mesmo tema, o tempo será dividido entre as entidades.

Parágrafo único - Havendo entendimentos, a entidade que primeiro protocolou seu pedido terá preferência na ordem de expressão ou no uso da data solicitada, podendo a outra entidade manifestar-se na sessão seguinte.

Art. 5º - A Mesa deverá informar às entidades que não farão uso da Tribuna Popular na sessão solicitada, ficando estas com suas inscrições automaticamente asseguradas.

Parágrafo único - A entidade que, por qualquer hipótese, não possa ser atendida na pretensão da data solicitada, será facultada prioritariamente a escolha de outra data.

VISTO

_____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 /2007

PROTOCOLADO SOB Nº 243 /2007

EM 12/02/2007

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2007	___
ACEITO EM	/	/2007	
APROVADO EM	/	/2007	___
REJEITADO EM	/	/200,7	___
ARQUIVO			

Art. 6º - Caberá a Mesa Diretora a adoção de todas as providências legais e operacionais para a sua efetiva implementação da Tribuna popular nos termos desta Resolução.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2007

Vereador Claudio Costa
Líder Bancada PT

VISTO

Presidente

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 243/2007

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~não~~ **haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] ~~**INCONSTITUCIONAL**~~

[ ] ~~**ANTIJURÍDICO**~~

[X] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] ~~**INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**~~

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 13 de MARÇO de 2007

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

- Voto Separado por entender importante Projeto
Claudio Lara

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 243/2007.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de março de 2007.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 196/07

(X) Em anexo Veras

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 14 de março de 2007

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

Relator(a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 196.07

O R I G E M: CCJ, por Deliberação.

P R O C. Nº. 247.07 – Ver. Jair Rizzo – PSB.

Ao exame do presente projeto de Resolução, sem análise de mérito, desde logo, percebe-se dificuldades em sua tramitação.

A Tribuna Popular, já foi, efetivamente criada na Leio Orgânica do Município (art. 39).

No artigo mencionado, inseriu-se parágrafo único, nele estabelecendo que o Regimento Interno da Câmara regulamentará a participação.

Assim, o projeto em exame deve regulamentar o instrumento popular, como determina a LOM. Para tanto, necessário se faz o encaminhamento nestes termos com numero de subscritores como determina o Regimento Interno. S.m.e. entendemos ***anti-regimental o projeto.***

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

14/07